



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0011.4/2019

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 128, inc. VI do Regimento Interno desta Assembleia, os autos do epigrafado Projeto de Lei o qual estabelece a notificação compulsória às autoridades sanitárias em caso de violência autoprovocada, incluindo tentativa de suicídio e automutilação.

O presente projeto tem como matéria a obrigatoriedade, por parte dos estabelecimentos de saúde e de ensino, a procederem a notificação às autoridades sanitárias e ao conselho tutelar, caso envolva criança ou adolescente, os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, incluindo tentativa de suicídio e automutilação.

No mesmo íterim, o presente Projeto penaliza as autoridades dos estabelecimentos acima descritos, por não observância ao sigilo dos casos que ensejam a notificação compulsória.

Diante da repercussão do Projeto, e com fulcro no art. 71, inc. XV do Regimento Interno desta Assembleia, julgo imperativo solicitar diligência à Casa Civil e por meio desta, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado da Educação, para que se manifestem sobre a matéria a fim de que substancie as decisões a serem tomadas em prol da população catarinense.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação.

Mauricio Eskudlark
Deputado Estadual